



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA PDDC/PJIJ N° 03/2018
Procedimento Administrativo n° 08190.007712/18-38

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por intermédio da Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão - PDDC e das Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude - PJIJ, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 127 c/c o 129, incisos II e IX, da Constituição Federal; pelo art. 6º, incisos VII, alíneas "c" e "d", XIV, alínea "a", e XX, da Lei Complementar n° 75, de 20 de maio de 1993; pelo art. 1º, inciso IV, da Lei n° 7.347, de 24 de julho de 1985; pelo art. 18, incisos I, V, XI, XII e XV, da Resolução CSMPDFT n° 90, de 14 de setembro de 2009; e pelo art. 3º, incisos XII e XIII, da Resolução CSMPDFT n° 95, de 12 de março de 2010;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever constitucional de promover as ações necessárias, no exercício de suas funções institucionais, para defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

CONSIDERANDO que o art. 5º da Constituição Federal, estabelece que "LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal; LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; (...) LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 134 da Constituição Federal, repetido no art. 114 da Lei Orgânica do Distrito Federal, "(a) Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal";

CONSIDERANDO que o art. 227, *caput*, da Constituição Federal estabelece que "(é) dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com **absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão" (grifado);



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, parágrafo único, da Lei federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, "(a) garantia de prioridade compreende: (...) b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública" e que uma das diretrizes da política de atendimento prevista no art. 88 do mesmo diploma legal é a "V - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 124 do Estatuto da Criança e do Adolescente, "(s)ão direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes: I - entrevistar-se pessoalmente com o representante do Ministério Público; (...) III - **avistar-se reservadamente com seu defensor**; IV - ser informado de sua situação processual, sempre que solicitada"(grifado);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que "(é) **garantido o acesso de toda criança ou adolescente à Defensoria Pública**, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, por qualquer de seus órgãos" (art. 141, caput), bem como que "(a) assistência judiciária gratuita será prestada aos que dela necessitarem, através de defensor público ou advogado nomeado" (art. 141, §1º) (grifado);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente garante que "**(n)enhum adolescente a quem se**



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

atribua a prática de ato infracional, ainda que ausente ou foragido, será processado sem defensor", art. 207 (grifado);

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da Lei Complementar distrital nº 828/2010, "(o) Distrito Federal prestará assistência jurídica para: (...) IV - proteger quaisquer direitos difusos, coletivos e individuais dos necessitados, inclusive aqueles assegurados pela legislação de proteção à criança e ao adolescente, à mulher vitimada pela violência doméstica, ao idoso, ao negro, aos portadores de necessidades especiais ou de transtornos mentais, à vítima de crimes, ao condenado, ao preso provisório, ao consumidor, ao usuário de serviço público, ao administrado e ao contribuinte" (grifado);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar distrital nº 828/2010, em seu art. 6º, especifica que "(a) assistência jurídica gratuita será integral, compreendendo inclusive: I - a consultoria ou a orientação jurídica; (...) VIII - o acompanhamento de inquéritos policiais e a assistência a indiciados, investigados ou suspeitos em interrogatórios ou em declarações perante a autoridade policial ou administrativa" (grifado);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º da Lei Complementar distrital nº 828/2010, "(a) os usuários do serviço de assistência jurídica prestado pelo Distrito Federal são assegurados os direitos: 1 - à informação: (...) b) do trâmite dos processos em que figure como interessado e de quais providências deve adotar na defesa de seus interesses ou no cumprimento ou exercício de seus deveres, ônus e



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

faculdades processuais; II - a eficiência e presteza do atendimento; III - ao patrocínio de seus interesses por Procurador de Assistência Judiciária do Distrito Federal designado objetiva e impessoalmente segundo regras prévias internas; (...) VI - ao atendimento durante todos os horários de funcionamento do Poder Judiciário, **inclusive em regime extraordinário ou de plantão**"(grifado);

CONSIDERANDO a vedação de tratamento mais gravoso ao adolescente do que aquele conferido ao adulto e que, nos termos do art. 6º da Portaria Conjunta TJDFT nº 101/2015, "(o) preso, antes da audiência de custódia, poderá ter contato prévio, reservado e por tempo razoável com seu Advogado ou com o Defensor Público";

CONSIDERANDO a notícia, extraída do Procedimento Administrativo nº 08190.007712/18-38, em trâmite na Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão/MPDFT, no sentido de que os adolescentes apreendidos em flagrante de ato infracional apresentados no Plantão Judiciário de 1ª Instância nos finais de semana, feriados e recesso forense não têm contato prévio, reservado e por tempo razoável com seu advogado ou com Defensor Público antes da oitiva informal prevista no art. 179 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que, em respeito ao princípio da isonomia, os adolescentes apresentados ao Plantão Judiciário de 1ª Instância nos finais de semana, feriados e recesso forense não podem ser tratados distintamente daqueles apresentados à Unidade de Atendimento Integrado de adolescentes em conflito com a lei - NAI, vez que ambos se destinam ao atendimento de adolescentes apreendidos em



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

da presente Recomendação e as providências adotadas, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

Brasília, 19 de fevereiro de 2018.

Rosynete de Oliveira Lima
MARIA ROSYNETE DE OLIVEIRA LIMA
Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão
PDDC

Handerson de Jesus

orp

Daniel Dias Zanatta
Daniel Dias Zanatta
Promotor de Justiça Adjunto
MPDFT

[Assinatura]
Promotor de Justiça
MPDFT

[Assinatura]

Gustavo Maia Lima
Gustavo Maia Lima
Promotor de Justiça
MPDFT

[Assinatura]

[Assinatura]

Anderson Pereira de Andrade
Anderson Pereira de Andrade
Promotor de Justiça
MPDFT

[Assinatura]
Selma Leão Godoy
Promotora de Justiça Adjunta
MPDFT

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 101 102 103 104 105 106 107 108 109 110 111 112 113 114 115 116 117 118 119 120 121 122 123 124 125 126 127 128 129 130 131 132 133 134 135 136 137 138 139 140 141 142 143 144 145 146 147 148 149 150 151 152 153 154 155 156 157 158 159 160 161 162 163 164 165 166 167 168 169 170 171 172 173 174 175 176 177 178 179 180 181 182 183 184 185 186 187 188 189 190 191 192 193 194 195 196 197 198 199 200 201 202 203 204 205 206 207 208 209 210 211 212 213 214 215 216 217 218 219 220 221 222 223 224 225 226 227 228 229 230 231 232 233 234 235 236 237 238 239 240 241 242 243 244 245 246 247 248 249 250 251 252 253 254 255 256 257 258 259 260 261 262 263 264 265 266 267 268 269 270 271 272 273 274 275 276 277 278 279 280 281 282 283 284 285 286 287 288 289 290 291 292 293 294 295 296 297 298 299 300 301 302 303 304 305 306 307 308 309 310 311 312 313 314 315 316 317 318 319 320 321 322 323 324 325 326 327 328 329 330 331 332 333 334 335 336 337 338 339 340 341 342 343 344 345 346 347 348 349 350 351 352 353 354 355 356 357 358 359 360 361 362 363 364 365 366 367 368 369 370 371 372 373 374 375 376 377 378 379 380 381 382 383 384 385 386 387 388 389 390 391 392 393 394 395 396 397 398 399 400 401 402 403 404 405 406 407 408 409 410 411 412 413 414 415 416 417 418 419 420 421 422 423 424 425 426 427 428 429 430 431 432 433 434 435 436 437 438 439 440 441 442 443 444 445 446 447 448 449 450 451 452 453 454 455 456 457 458 459 460 461 462 463 464 465 466 467 468 469 470 471 472 473 474 475 476 477 478 479 480 481 482 483 484 485 486 487 488 489 490 491 492 493 494 495 496 497 498 499 500 501 502 503 504 505 506 507 508 509 510 511 512 513 514 515 516 517 518 519 520 521 522 523 524 525 526 527 528 529 530 531 532 533 534 535 536 537 538 539 540 541 542 543 544 545 546 547 548 549 550 551 552 553 554 555 556 557 558 559 560 561 562 563 564 565 566 567 568 569 570 571 572 573 574 575 576 577 578 579 580 581 582 583 584 585 586 587 588 589 590 591 592 593 594 595 596 597 598 599 600 601 602 603 604 605 606 607 608 609 610 611 612 613 614 615 616 617 618 619 620 621 622 623 624 625 626 627 628 629 630 631 632 633 634 635 636 637 638 639 640 641 642 643 644 645 646 647 648 649 650 651 652 653 654 655 656 657 658 659 660 661 662 663 664 665 666 667 668 669 670 671 672 673 674 675 676 677 678 679 680 681 682 683 684 685 686 687 688 689 690 691 692 693 694 695 696 697 698 699 700 701 702 703 704 705 706 707 708 709 710 711 712 713 714 715 716 717 718 719 720 721 722 723 724 725 726 727 728 729 730 731 732 733 734 735 736 737 738 739 740 741 742 743 744 745 746 747 748 749 750 751 752 753 754 755 756 757 758 759 760 761 762 763 764 765 766 767 768 769 770 771 772 773 774 775 776 777 778 779 780 781 782 783 784 785 786 787 788 789 790 791 792 793 794 795 796 797 798 799 800 801 802 803 804 805 806 807 808 809 810 811 812 813 814 815 816 817 818 819 820 821 822 823 824 825 826 827 828 829 830 831 832 833 834 835 836 837 838 839 840 841 842 843 844 845 846 847 848 849 850 851 852 853 854 855 856 857 858 859 860 861 862 863 864 865 866 867 868 869 870 871 872 873 874 875 876 877 878 879 880 881 882 883 884 885 886 887 888 889 890 891 892 893 894 895 896 897 898 899 900 901 902 903 904 905 906 907 908 909 910 911 912 913 914 915 916 917 918 919 920 921 922 923 924 925 926 927 928 929 930 931 932 933 934 935 936 937 938 939 940 941 942 943 944 945 946 947 948 949 950 951 952 953 954 955 956 957 958 959 960 961 962 963 964 965 966 967 968 969 970 971 972 973 974 975 976 977 978 979 980 981 982 983 984 985 986 987 988 989 990 991 992 993 994 995 996 997 998 999 1000